



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 434/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários do Município é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O titular do Cargo de que trata este artigo fará jus, nos termos da Legislação Municipal:

- I - ao décimo terceiro vencimento;
- II - a trinta dias de férias remuneradas.

Art. 4º. No caso de licenciamento por motivo de doença do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários do Município, devidamente comprovado por atestado médico, perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Agente Político deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 5º. O Prefeito Municipal terá direito a trinta dias de férias remuneradas em cada período de doze meses de efetivo exercício, vedada sua conversão em remuneração.

Art. 6º. O subsídio de que trata o "caput" do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e Constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Dos valores a serem pagos aos Agentes Políticos de que trata a presente Lei, deverá ser deduzida a contribuição previdenciária para órgão competente e efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei.

Art. 8º. Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 20 de Setembro de 2000.



JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal